CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

Processo : TC-005113.989.18

Entidade : Câmara Municipal de Poloni

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2018

Presidente : Evanedir Pazeto
CPF nº : 052.640.178-83
Período : 01/01/2018 a 31/12/2018

Relator : Dr. Edgard Camargo Rodrigues

Instrução : UR-8.2/DSF-I

Senhora Chefe Técnico da Fiscalização - Substituta,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação da Sra. Evanedir Pazeto, responsável pelas contas em exame e do Sr. Hemerson José Marinoto, responsável pelas contas do exercício de 2019 (**Arquivo 01 deste Evento**).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação	
A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? *(Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], art. 48º, § 1º, inciso I)*	**Sim**

Verificamos que a alínea "d", do art. 4º da LOA (**fls. 01/03 do Arquivo 02 deste Evento**), autoriza o Poder Executivo a realizar transposição total ou parcial de recursos, contrariando o disposto no § 8º, do art. 165 da CF, que veda a inserção no orçamento de objeto estranho à previsão da receita e fixação da despesa (princípio da exclusividade).

Segue decisão desta E. Corte de Contas acerca da matéria:

> (TC-002600/026/07 – Prefeitura Municipal de Zacarias – Exercício de 2017 – Conselheiro Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho - D.O.E: 17/07/2009)
>
> Ainda, quanto às peças de planejamento, embora a Administração não tenha lançado mão da movimentação de recursos a título de transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, conforme constatado pela auditoria, **cabe alertar a origem para que evite a inserção desse dispositivo estranho nas próximas edições da Lei Orçamentária**.
>
> Ora, se o plano de governo serviu para expor ao Legislativo a forma com que o Executivo vai conduzir a resolução dos problemas sociais, financeiros e econômicos da localidade, não há o porquê de, no transcorrer da gestão, querer modificá-lo com dispositivo inapropriado. É bom salientar que a transposição de recurso, conforme apregoa a Magna Carta (artigo 167, VI) deve ser por intermédio de lei especial.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

Embora a Edilidade tenha encaminhado via Audesp o Relatório de Atividades (**fls. 04 do Arquivo 02 deste Evento**), ao analisarmos os indicadores e as metas verificamos que, tanto nos **Programas** quanto nas **Ações,** o planejamento não foi elaborado a contento, posto que os indicadores não refletem as quantidades a serem executadas e as unidades de medida desses indicadores não se prestam para avaliá-los, pois são especificados em percentual, o que não permite a avaliação objetiva dos resultados alcançados no que tange à eficácia e à efetividade da ação governamental.

Neste sentido, transcrevemos a recomendação do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Dimas Ramalho no julgamento das contas do exercício de 2015 da Câmara Municipal de Sales (TC-000725/026/15 – DOE: 13/06/2017):

> [...] **RECOMENDAR** à origem que dê consistência ao seu planejamento de curto, médio e longo prazo, de forma a evitar interrupções e improvisações que desalinhem as metas e desarmonizem as macro diretrizes da gestão. Não é demais lembrar que a execução dos programas e ações delineados nas peças de planejamento, em sintonia com os indicadores e as metas estipuladas, são requisitos essenciais para a avaliação da eficiência da administração.

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (*Constituição Federal, art. 31*)	**Sim**
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	**Sim**
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (*Constituição Federal, art. 74*)	**Sim**
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	**Prejudicado**

Item 4 - Não foram apontadas irregularidades nos relatórios do Controle Interno.

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

No período não houve Fiscalização Ordenada no Órgão.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2014	674.520,00	674.520,00	-		-
2015	731.040,00	731.040,00	-		5.445,77
2016	796.200,00	796.200,00	-		99.858,22
2017	849.000,00	849.000,00	-		12.544,64
2018	950.400,00	950.400,00	-		15.166,23
2019	935.400,00				

- Peças Contábeis**, Arquivo 03 deste Evento.**

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	-	-	
Econômico	44.499,08	19.997,69	122,52%
Patrimonial	113.356,10	68.857,02	64,63%

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP (**fls. 12/14 do Arquivo 03 deste Evento**), o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3° quadrimestre o valor de R$ 761.640,53, o que representa um percentual de 4,58%.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	**5.884**	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	14.697.637,48	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	**1.028.834,62**	
Total de despesas do exercício	**935.233,77**	**6,36%**

*Obs.: consoante **Consulta TC-57/020/14 (DOE 19/5/2016)**, população estimada de 2016, disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa_dou.shtm. Acesso em: 09/10/2019.*

Verificação	
Houve atendimento ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal?	**Sim**

B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000)

Transferência total da Prefeitura	**950.400,00**
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Transferência líquida	**950.400,00**
Despesa total com folha de pagamento	**608.548,89**
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Despesa com folha de pagamento	**608.548,89**
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	**64,03%**
Percentual máximo	70,00%

Verificação	
Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000)?	**Sim**

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução n.º 100, de 14 de setembro de 2016.	R$ 2.000,00	R$ 3.300,00
(+) 2,94% = RGA 2018 - Resolução n.º 102, de 19 de fevereiro de 2018.	R$ 2.058,80	R$ 3.397,02

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Sim
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Sim

A situação de acúmulo de cargo estava amparada pelo art. 38, inciso III, da Constituição Federal.

B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	**6.004**	**%**	**Valor Limite**	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	**5.064,45**	
		Diferença individual		
Subsídio do Vereador	2.058,80	**8,13%**	**3.005,65**	**A menor**
Número de Vereadores	**8**			
Número de meses	**12**			
Subsídios dos Vereadores	197.644,80			
Valor máximo p/ Vereadores	486.187,20			
Diferença total	**288.542,40**	**A menor**		

B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	**6.004**	**%**	**Valor Limite**	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	**5.064,45**	
		Diferença individual		
Subsídio do Presidente	3.397,02	**13,42%**	**1.667,43**	**A menor**
Número de meses	**12**			
Subsídio anual do Presidente	40.764,24			
Valor máximo p/ Presidente	60.773,40			
Diferença total	**20.009,16**	**A menor**		

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	14.697.637,48	734.881,87
Despesa total com remuneração dos Vereadores	218.129,86	1,48%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

Em relação aos subsídios dos vereadores constantes nos quadros dos itens B.3.3.1.1. e B.3.3.1.2, no valor total de **R$ 238.409,04**, há uma diferença de **R$ 20.279,18,** que se refere às seguintes ocorrências:

- Desconto de falta injustificada em sessão extraordinária no valor de **R$ 411,76** do Vereador Sr. Hemerson José Marinoto, referente ao mês de janeiro de 2018, consoante documentos juntados no **Arquivo 04 deste Evento**;

- Contabilização indevida de R$ **19.867,42** na conta 31901101 – Vencimentos e Salários, referente a dezembro de 2018, quando deveriam ser registrados na conta 31901160 – Remuneração dos Agentes (**Arquivo 05 deste Evento**).

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual **fixado** para o Prefeito	**109.952,10**	**Pagamento:**	
Subsídio anual **pago** p/ Presidente da Câmara	40.764,24		**Correto**
Subsídio anual **pago** para cada Vereador	24.705,60		**Correto**

B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de declaração obtida na Prefeitura, verificamos que não houve determinação deste E. Tribunal para devolução de valores por agentes políticos.

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	**Sim**
2	FGTS:	**Sim**
3	RPPS:	**Prejudicado**

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Não houve, durante o exercício, despesas sob o regime de adiantamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	26.388,36	15,40%
Pregão	14.390,00	8,40%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	88.274,33	51,52%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	42.288,52	24,68%
Total geral	**171.341,21**	**100,00%**

Verificamos a ocorrência de falhas no lançamento de empenhos classificados indevidamente como "Outros/Não aplicável", o que resultou erro tanto na base de dados enviada para o Sistema AUDESP como na base de dados da própria Câmara.

Os subelementos, bem como os históricos dos empenhos relacionados no **Arquivo 06 deste Evento,** exemplificados a seguir, indicam

que as despesas deveriam ter sido empenhadas em modalidades especificas de procedimentos licitatórios, ou dispensa de licitação, conforme o caso.

Empenhos registrados na modalidade de licitação "Outros/não aplicável"

Subelemento	Empenho nº	Histórico resumido	Valor
44905191 - Obras em Andamento	207	Colocação de barra de apoio para cadeirante	R$ 1.600,00
44905191 - Obras em Andamento	208	Pintura interna de salas da Câmara Municipal	R$ 1.000,00
44905299 - Outros Materiais Permanentes	278	Aquisição de aparelho de ar condicionado	R$ 7.530,00
33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	254	Prestação de serviços de paisagismo	R$ 2.418,80
33903970 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	292	Confecção de camisas polo para uso dos funcionários da Câmara	R$ 950,00
33903970 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	311	Aquisição de Bandeira, placa de inauguração e placas de porta.	R$ 2.684,00

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

1	**Contrato nº:**		04/2018
	Data:		01/08/2018
	Contratada:		LFL Arquitetura e Urbanismo
	Valor:		R$ 32.839,72
	Fonte de recursos	**Municipal**	R$ 32.839,72
		Estadual	R$
		Federal	R$
	Objeto:		Execução de serviços de obra de reforma do plenário da Câmara de Vereadores de Poloni
	Execução/Prazo:		90 (noventa) dias
	Licitação:		Dispensa nº 02/2018 – art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? *(Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, parágrafo único, I, c.c. art. 9º)*	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (*Constituição Federal, art. 39, § 6º*)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (*Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49*)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (*Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b"*)	Sim

D.1.1. TRANSPARÊNCIA

O Legislativo Municipal instituiu o Serviço de Informação ao Cidadão por meio da Resolução nº 103, de 10 de outubro de 2018 (**Arquivo 07 deste Evento**).

Verificamos, contudo, que o documento não contém previsão da autoridade que pode classificar a informação quanto ao grau de sigilo, também não há previsão de responsabilização no caso de condutas ilícitas.

Por meio de pesquisas no "sítio" da Câmara Municipal, bem como do link da transparência pública[1], não localizamos dados básicos de informação ao cidadão, conforme relacionado a seguir:

- ✓ Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, o "link" que direciona à remuneração dos servidores retornou mensagem de erro – *§ 2º, art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11 c/c inciso VI, § 2º, art. 7º do Decreto Federal nº 7.724/12* – (**fls. 01 do Arquivo 08 deste Evento**);
- ✓ O "site" não apresenta os contratos na íntegra, há apenas extrato do contrato – *Inciso I, art. 6º da Lei Federal nº 12.527/11* - (**fls. 02 do Arquivo 08 deste Evento**);
- ✓ O "site" não apresenta o Relatório de Gestão Fiscal – *Inciso I, art. 6º da Lei Federal nº 12.527/11* - (**fls. 03 do Arquivo 08 deste Evento**);
- ✓ O último parecer prévio do Tribunal de Contas refere-se ao exercício de 2013 - *Art. 48 da LRF* - (**fls. 04 do Arquivo 08 deste Evento**).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.3.3.2 e C.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

[1] http://camarapoloni.sp.gov.br/
http://170.246.191.21:8079/transparencia/
(Consultas realizadas em 11/10/2019).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame
Efetivos	5	5	5	5		
Em comissão	1	1	1	1		
Total	6	6	6	6		
Temporários	Exerc. anterior		Exerc. em exame		Em 31.12 do	Exerc. em exame
Nº de contratados						

- Quadro de Pessoal, **Arquivo 09 deste Evento.**

De acordo com a Declaração ***(Arquivo 10 deste Evento)***, no exercício de 2018 não houve nomeação de cargos em comissão.

Contudo, informamos que permanece provido no quadro do legislativo o cargo de Assessor Parlamentar, cujas atribuições não foram definidas em instrumento legal, prejudicando a análise da compatibilidade do cargo com as caraterísticas necessárias aos cargos de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 16,67% do total de vagas preenchidas.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2018, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício 2014	**TC 002544/026/14**	**DOE 22/09/2016**	**Data do Trânsito em julgado 14/10/2016**
Recomendações: → Planejamento das Políticas Públicas (**Item A.1**); → Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP (**Item D.2**); → Atendimento às Recomendações (**Item D.5**).			

Exercício 2015	**TC 000708/026/15**	**DOE 24/01/2019**	**Data do Trânsito em julgado 15/02/2019**
→ Não houve tempo hábil para atendimento das recomendações.			

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2017	006068.989.16	Regular com ressalvas
2016	004878.989.16	Em trâmite
2015	000708/026/15	Regular com ressalvas

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2017	006504.989.16	Favorável*	---
2016	004026.989.16	Desfavorável **	---
2015	002231/026/15	Favorável	Contas Aprovadas

(*) Pendente de trânsito em julgado.
(**) Em trâmite – Pedido de Reexame.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

PERSPECTIVA E: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	**2018**
Disponibilidades de Caixa em 30.04	**32.572,62**
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	-
Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	15.356,95
Liquidez em 30.04	**17.215,67**
Disponibilidades de Caixa em 31.12	**-**
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	-
Cancelamentos de Empenhos Liquidados	-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
Equilíbrio em 31.12	**-**

- Balanço Patrimonial, fls. 07/10 do **Arquivo 03 deste Evento**.

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				
Mês	**Despesas de Pessoal**	**Receita Corrente Líquida**	**%**	**Parâmetro**
06	**728.458,39**	**15.808.408,72**	**4,6080%**	**4,6080%**
07	747.049,88	15.988.903,53	4,6723%	
08	743.497,47	16.087.294,64	4,6216%	
09	758.217,42	16.189.656,26	4,6833%	
10	751.746,46	16.321.474,21	4,6059%	
11	757.132,73	16.405.486,64	4,6151%	
12	**761.640,53**	**16.631.648,75**	4,5795%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				**0,03%**

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	4,58%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	Sim
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	64,03%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	Sim
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	Sim
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,48%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	Não
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	Não
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	Prejudicado
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	Sim
Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	Sim
Atendido o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	Sim

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. **Item A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:**

   a. Autorização genérica para realização de transposições de recursos pelo Executivo;

   b. O planejamento não foi elaborado a contento, posto que os indicadores não refletem os programas a serem executados e as unidades de medida desses indicadores não se prestam para avaliá-los, pois são especificados em percentual o que não permite a avaliação objetiva dos resultados alcançados no que tange à eficácia e à efetividade da ação governamental;

2. **Item B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF):** A remuneração dos vereadores foi lançada como vencimentos e salários, no mês de dezembro de 2018, sendo o correto no subelemento referente às Remunerações dos Agentes Políticos;

3. **Item C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS:** Despesas classificadas indevidamente na modalidade "Outros/Não aplicável";

4. **Item D.1.1. TRANSPARÊNCIA:** Ausência de dados básicos de informação ao cidadão no "sítio" eletrônico da Câmara**;**

5. **Item D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

6. **Item D.3.1. QUADRO DE PESSOAL:** Permanência de cargo em comissão sem atribuições definidas em lei;

7. **Item D.5 ATENDIMENTO A LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:** Não atendimento de recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-8.2, em 11 de novembro de 2019.

Wellington Ribeiro dos Santos
Agente da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5592-K1BC-68TU-5S2E